



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1.151/2005

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores.”*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.**

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Chefe do Executivo a efetuar contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista-CLT, por tempo determinado , nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão de professor substituto ;
- V- implantação ou funcionamento de serviço público urgente e inadiável;
- VI – necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria , nas unidades de prestação de serviços essenciais , quando não exista pessoal concursado;
- VII – execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;
- VIII – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- IX – realização de campanhas de saúde pública ;
- X – execução de serviços técnicos profissionais de notória especialidade;
- XI – atender aos termos de convênio com recursos federais ou estaduais repassados ao município.

Art.3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, a partir de 01 de janeiro de 2006 será realizado mediante procedimento seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o inciso X do art.2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do "*curriculum vitae*".

Art.4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art.5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante solicitação expressa do titular do departamento e prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art.6º - A minuta do contrato será definida com o Chefe do Departamento Jurídico, com o titular do departamento solicitante, o Contratado, o Departamento de Administração e a Seção de Pessoal da Prefeitura.

Art.7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância semelhante à determinada pelo mercado de trabalho regional.

Art.8º - São direitos do contratado aqueles dispostos no Decreto-Lei nº. 5452 de 01 de maio de 1943.

Art.9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II, III, IV, IX e XI do art.2º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.10- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.11 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 10(dez)dias;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, mediante ato administrativo fundamentado;
- IV – em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - por falta grave do contratado, apurada mediante sindicância ou processo administrativo, nos termos do art.10, desta Lei.

Art.12- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela Administração todas aquelas dispostas no artigo 482 do Decreto-Lei nº. 5452 de 01 de maio de 1943.

Art.13– O Regime Previdenciário do pessoal contratado nos termos desta Lei é o da Previdência Geral – INSS, devendo as contribuições ser recolhidas para esse instituto.

Art.14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº. 1.134/2005.

São João Batista do Glória, 13 de outubro de 2005.

  
Glayson da Silva Martins  
Prefeito Municipal